

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE FUNDOS GOVERNAMENTAIS E LOTERIAS N° 295/2015 #CONFIDENCIAL 20

Dispõe sobre aquisição, pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), emitidos pela GAIA SECURITIZADORA S/A, com recursos do orçamento de 2015, no valor total de R\$ 59.558.714,07 (cinquenta e nove milhões quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e quatorze reais e sete centavos), lastreados em créditos imobiliários cedidos pelo BANCO DO BRASIL S/A.

O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2015, considerando o disposto pela Resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS) nº 760, de 21/11/2014, alterada pela Resolução CCFGTS nº 774, de 26/05/2015, e Circular CAIXA nº 684, de 07/08/2015, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

- Art. 1° **Aprovar** a aquisição, pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) emitidos pela GAIA SECURITIZADORA S/A, com recursos do orçamento de 2015, no valor total de R\$ 59.558.714,07 (cinquenta e nove milhões quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e quatorze reais e sete centavos), lastreados em créditos imobiliários cedidos pelo BANCO DO BRASIL S/A, com as seguintes características:
- I valor total da emissão: R\$ 62.918.344,32 (sessenta e dois milhões novecentos e dezoito mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), da 83ª e 84ª séries da 4ª emissão de CRI da GAIA;
 - II forma: escritural;
- III valor total de CRI seniores: R\$ 59.558.714,07 (cinquenta e nove milhões quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e quatorze reais e sete centavos), referente a 83ª Série:
 - a) quantidade de CRI Seniores: 177 (cento e setenta e sete);
- b) valor Nominal Unitário dos CRI Seniores: R\$ 336.489,91 (trezentos e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos);
 - c) prazo de emissão dos CRI Seniores: 7.320 (sete mil trezentos e vinte) dias;
 - d) vencimento dos CRI Seniores: 10/09/2035;
- IV valor total de CRI subordinados: R\$ 3.359.630,25 (três milhões trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), referente a 84ª Série:
 - a) quantidade de CRI Subordinados: 1 (um);



VIFUG 114-295-032-FGTS-CRI



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Resolução do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias Nº 295/2015 - Fl. 2

- V prazo de carência: sem carência;
- VI forma de pagamento: mensal;
- VII atualização monetária: índice de remuneração dos depósitos do FGTS;
- VIII taxa de juros: 6,38% a.a. (seis vírgula trinta e oito por cento ao ano), incluída a taxa de risco de 0,2% a.a. (zero vírgula dois por cento ao ano) devida ao Agente Operador:
- a) a taxa de risco da operação será de 0,2% a.a. (zero vírgula dois por cento ao ano), atribuído à operação pela área de risco da CAIXA, além da rentabilidade de 6,0% a.a. (seis por cento ao ano) que será paga ao FGTS;
 - IX rating da securitizadora: "A", válido até 29/11/2016;
 - X rating da operação: "AA", válido até 30/12/2015;
 - XI cedente / originador: BANCO DO BRASIL S/A;
 - XII coordenador líder: BB Banco de Investimento S/A;
- XIII agente fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Pentágono S.A. DTVM);
 - XIV instituição custodiante: Pentágono S.A. DTVM;
 - XV servicer: BANCO DO BRASIL S/A;
 - XVI garantias da operação:
- a) alienação fiduciária dos créditos imobiliários, decorrentes dos contratos de Compra e Venda, observada a Opção de Transferência das garantias de Alienação Fiduciária;
 - b) Fundo de Reserva;
 - c) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.
- XVII os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos investidores, por meio da CETIP, e os Certificados serão registrados em nome da CAIXA, na condição de Agente Operador do FGTS;
- XVIII regime fiduciário sobre os créditos imobiliários vinculados a cada série de CRI: na forma definida pela Lei 9.514/97, suas alterações e aditamentos.
- Art. 2º Os títulos adquiridos serão administrados pela área financeira da CAIXA e registrados em conta específica no balanço do FGTS.
- Art. 3º O risco de crédito das operações de aquisição de CRI será do Agente Operador, que terá como garantia os créditos imobiliários que constituem o lastro dos CRI.



VIFUG 114-295-032-FGTS-CRI



Resolução do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias Nº 295/2015 - Fl. 3

Art. 4º A Pentágono S.A. DTVM atuará na condição de Agente Fiduciário e terá a responsabilidade de zelar pela proteção dos direitos e interesses do FGTS, na condição de titular dos CRI, e exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do patrimônio separado.

Art. 5º O Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias fica autorizado a assinar o respectivo Boletim de Subscrição para aquisição dos CRI, que ocorrerá no mês de dezembro/2015.

Art. 6º A aquisição deve obedecer aos aspectos jurídicos do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários (TSC), especificamente no que se refere à exigências do Anexo III da Instrução Normativa CVM nº 414/2004, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas CVM 443/2006, 446/2006 e 480/2009.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 18 de dezembro de 2015.

MARCELO/MARTINS Secretario/Geral S.E.

Assinatura por delegação de competência nos termos da Portaria nº 005/2013 - PRESI

